



**Estado de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 1.618/13
DE 12 DE JUNHO DE 2013**

Regulamenta o procedimento administrativo para as contratações e aquisições no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as rotinas administrativas que precedem as contratações do Ministério Público de Sergipe;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar os procedimentos de contratação, com vistas à mitigação de falhas e delimitação de responsabilidades,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO



**Estado de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça**

Art. 1º O processo administrativo de contratação/aquisição e alterações contratuais deverá iniciar através da Administração Superior, mediante protocolo de ofício de solicitação dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O Ofício referido no artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Para aquisição e contratação:

- a) Justificativa da aquisição/contratação;
- b) Termo de Referência contendo a especificação detalhada do objeto, quantidades e prazo;
- c) Valor estimado e sua justificativa;
- d) Indicação do Gestor Operacional.

II – Para as alterações contratuais:

- a) Justificativa da alteração de objeto, prazo ou valor;
- b) Preço de mercado atualizado, quando se tratar de prorrogação de prazo;
- c) Indicação do Gestor Operacional.

§ 1º O Gestor Operacional será o Diretor ou servidor por ele designado.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser processadas antes do término do prazo da contratação vigente.

§ 3º As solicitações de alteração contratual referentes aos prazos de vigência e/ou execução, valor e objeto deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 30



**Estado de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça**

(trinta) dias, contados da data de vencimento da contratação vigente ou prazo final para implementação da alteração requerida.

§ 4º No caso de nova contratação decorrente de procedimento licitatório, a solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados do prazo final do contrato em vigor ou prazo final para início da execução do serviço/entrega do objeto.

§ 5º Quando a nova contratação decorrer de procedimento de dispensa, inexigibilidade ou adesão a ata de registro de preço, a solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do prazo final do contrato em vigor ou do prazo final para início da execução do serviço/entrega do objeto, ressalvados os casos cuja natureza da contratação imponha prazo diverso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Caberá a Diretoria Administrativa, através do Núcleo Gestor de Contratos e Convênios:

- I - Centralizar todas as solicitações, bem como o registrá-las no Sistema de Gestão de Contratos e Convênios;
- II - Encaminhar a solicitação à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária, quando se tratar de modificação contratual;



**Estado de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça**

- III - Elaborar as justificativas administrativas, das contratações diretas e modificações contratuais e das minutas de termos aditivo, encaminhando-as, posteriormente, à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer;
- IV – Colher as assinaturas das partes contratantes;
- V - Elaborar o extrato da modificação contratual e proceder à publicação do contrato;
- VI - Gerir as contratações, aquisições e modificações contratuais.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor Operacional fiscalizar a execução do contrato quanto ao objeto, prazo e valor, além de atestar as Notas Fiscais decorrentes da contratação/aquisição.

Art. 4º Caberá a Divisão de Material:

- I – Definir a forma de contratação, conforme objeto e valor;
- II – Proceder à cotação de preços do objeto/serviço;
- III – Solicitar à Diretoria Financeira informações acerca da dotação orçamentária, quando se tratar de nova contratação/aquisição;
- IV – Instruir os processos licitatórios, processos de contratação direta e os decorrentes de adesão à ata de registro de preços;
- V – Elaborar os editais de licitação e minutas do contrato;
- VI – Gerir as atas de registro de preços oriundas dos processos licitatórios da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe;
- VII – Encaminhar os processos de contratação/aquisição para empenho, após ouvidos a Assessoria Jurídica e o Controle Interno;
- VIII – Providenciar a publicação dos extratos dos contratos.



**Estado de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça**

Parágrafo único. Os processos de contratação serão arquivados na Divisão de Material.

Art. 5º Caberá a Assessoria Jurídica da PGJ/SE, através do Núcleo de Consultoria de Licitações e Contratos:

- I – Emitir pareceres de editais de licitação, de procedimentos de contratação direta, de procedimentos de adesão a ata de registro de preço, bem como de minutas de contratos, acordos, convênios e termos aditivos;
- II – Emitir parecer final nos processos licitatórios;
- III – Confeccionar os contratos, conforme minuta anteriormente aprovada;
- IV – Elaborar o extrato do contrato e encaminhá-lo para publicação.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil prestar informações, quando solicitadas, acerca da disponibilidade orçamentária nas respectivas ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais) para empenho, de acordo com a Lei Orçamentária aprovada.

Art. 7º Caberá a Diretoria Financeira realizar o empenho das despesas decorrentes das contratações e devolver os autos para a Divisão de Compras.

Art. 8º Caberá ao Controle Interno emitir relatório de regularidade em todos os processos de contratação/aquisição, antes da homologação dos processos.

Art. 9º A Procuradoria-Geral de Justiça poderá utilizar recursos da área de Tecnologia da Informação na operacionalização do disposto nesta Portaria e



**Estado de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça**

automatizar procedimentos de contratação e aquisição no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Orlando Rochadel Moreira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**